

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 05 2017	15h05min	ORDINÁRIA	82

em plenário, que foram consultados anteriormente, para que houvesse a votação deste item de pauta.

A matéria não foi apreciada pelas comissões. Foram apresentadas três emendas na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e uma em plenário. A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto e as emendas.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre os projetos e as emendas em discussão.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, na realidade o Relator, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, é o Deputado Rafael Prudente, portanto eu gostaria de mantê-lo como Relator aqui em plenário também.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Solicito ao Relator, Deputado Rafael Prudente, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

Segue revisão: Patty Fischer.

REVISORA PATTY FISCHER

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 702 / 2015
Folha nº 16 RITA

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 702, de 2015 que "altera a Lei Federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 702 / 2015
Folha nº 12 RITA

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 05 2017	15h05min	ORDINÁRIA	83

veículos automotores e dá outras providências, e a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, e dá outras providências”.

Trata-se de matéria tributária com reflexos orçamentários visando alterar a Lei federal nº 7.431, que institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências e a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI.

O projeto se justifica em função de requerimento aprovado no plenário desta Casa visando destacar os artigos 2º e 3º por parte do Projeto de Lei nº 471, de 2015, para a constituição de projeto em separado, de forma a possibilitar a apreciação do artigo 1º da proposição.

Entende-se que o projeto de lei em tela está em pleno alinhamento com os princípios declarados na nossa Lei Orgânica e na Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e com a Lei Orçamentária Anual de 2017. Foram aprovados prevendo benefícios fiscais de 100%, conforme os respectivos Anexos de Renúncia. A Lei nº 5.784, de 21 de dezembro de 2016, previu a redução de benefícios em 10% para alguns itens. Fazer novas exclusões à regra geral é manter o que está previsto nas leis orçamentárias. Assim, os impactos das renúncias já estão previstos.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 702 / 2015
Folha nº 17 RITA

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 702 / 2015
Folha nº 13 AL

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 05 2017	15h05min	ORDINÁRIA	84

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 702, de 2015, de autoria do Poder Executivo, acatando as Emendas nº 1, nº 2 e nº 3, e também a Emenda nº 4, na forma da Emenda nº 1.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

Eu quero esclarecer aqui um fato. Nós da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças temos que ter um cuidado especial quando se trata de renúncia fiscal, Deputado Joe Valle. A pauta do projeto é o IPVA, depois o projeto trata do ITBI, possibilitando a antecipação desse pagamento. Foi dada a entrada de uma emenda de autoria de V.Exa. que inclui uma renúncia fiscal de vários itens, em especial itens agrícolas e agropecuários. Nós temos uma recomendação do Ministério Público para nos atentarmos quanto a algumas questões que envolvam previsões de renúncia fiscal. Primeiro, quero deixar claro que essa emenda não é matéria análoga ao projeto, essa é uma matéria fiscal. Então, ela pode ser tratada e acrescentada nesse projeto. E gostaria de deixar claro também que o projeto de lei que reduziu o benefício fiscal de 100% para 90% – ou seja, tivemos uma perda de 10% – foi votado, foi entregue à Câmara Legislativa, foi lido aqui no plenário no mês de novembro, não sei precisar a data aqui agora, mas foi apresentado no mês de novembro. Portanto, a LDO que foi entregue em meados de março e a LOA que foi entregue na Câmara Legislativa em setembro já previam essa renúncia fiscal de 100%. No final do ano anterior, nós tivemos essa previsão de reduzir. Portanto, o

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 702 / 2015
Folha nº 18 RITA

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 702 / 2015
Folha nº 14

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
09 05 2017	15h05min	ORDINÁRIA	85

governo não teve condições de alterar a LDO e a LOA. Desse modo, nós temos condições de voltar ao que era com a previsão legal.

Isso é só para deixar claro. Inclusive nós temos aqui, eu vou deixar anexado ao nosso relatório uma carta da Secretaria de Fazenda atestando isso para dar transparência

S/34.

REVISORA PATTY FISCHER

atestando isso para dar transparência e uma tranquilidade maior para nós votarmos aqui. Eu vou ler, Sr. Presidente. Faço questão de ler.

“Senhor Deputado, considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 702, de 2015, por essa Casa Legislativa, notadamente pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e após análise das emendas apresentadas, temos a informar:

1. Os itens acrescidos aos incisos I e II, do § 3º, do art. 1º, da Lei 5.784, de 2016, exigidos pela Lei 5.695/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 – foram devidamente incluídos no Quadro V – Projeção dos Benefícios Fiscais para o ICMS.

2. O valor projetado de renúncia dos referidos itens está calculado no limite máximo, isto é, a renúncia prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual – estabeleceu o percentual de 100% de benefícios a serem concedidos. Assim, a alteração proposta não implicará qualquer aumento dos valores já projetados.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 702 / 2015
Folha nº 19 RITA

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 702 / 2015
Folha nº 15 fl